



**ATA Nº 20/2023 – COMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO PORTARIA Nº 005/2023.**

**DATA: 06/02/2023 HORÁRIO (Início – Término): 11:00 às 11:40**

**LOCAL: Escola Previdenciária**

| <b>PARTICIPANTES</b>            | <b>FUNÇÃO</b>   | <b>ASSINATURA</b> |
|---------------------------------|-----------------|-------------------|
| Louise Adeline Carvalho Cândido | Pregoeira       |                   |
| Roberta Natali de Moraes        | Secretária      |                   |
| Raphael Christian Souza Costa   | Equipe de apoio |                   |

**TÓPICOS**

**PROCESSO 2860/2022 – VALE ALIMENTAÇÃO.**

1.) Esta Comissão informa que recebeu o seguinte pedido de esclarecimento, por e-mail:

a) Requerente: **M&S Benefícios** – Recebido em 03/02/2023 às 11h01min: A empresa MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.069.189/0001-62, analisando os termos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 02/2023, vem, perante Vossas Senhorias, requerer esclarecimento, no seguinte questionamento:

*Quanto a resposta que a apresentação deve ser na entrega dos documentos, até dia 17/02/2023, gostaria de saber se esta exigência será retificada.*

*Diante da informação do Texto extraído do Manual Básico de licitações e contratos TCESP – Rede credenciada de estabelecimentos*

*Exigências de demonstração de rede credenciada devem incidir apenas sobre a vencedora da disputa.*

*Deve-se estabelecer prazo razoável para a demonstração da rede credenciada exigida, ou mesmo para a formação da referida rede, de acordo com o tempo estimado para os credenciamentos necessários.*

*A rede credenciada exigida deve ser compatível com a demanda correspondente.*

*TC-9908.989.15-5*

*“A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido de que exigências atinentes a credenciamento de estabelecimentos, para dar atendimento ao interesse visado, além de se direcionarem somente à contratada, devem pautar-se na razoabilidade e na proporcionalidade, não se admitindo imposição de extensa rede conveniada além do necessário para atender à demanda.”*

*Lembrando que hoje, o Tribunal de Contas tem reiteradamente barrado a exigência de rede credenciada na habilitação ou proposta ou até mesmo quando exigida em prazo exíguo, como na homologação. O razoável é a Administração dar um prazo para que a empresa vencedora possa providenciar a rede, e usualmente os editais tem dado um prazo de pelo menos 15 dias após a assinatura do contrato para que seja apresentada a relação de credenciados”.*

*Nesse sentido, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:*

*“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório” (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU- Plenário)*



*Caso não haja alteração/retificação, antecipadamente informo que recorreremos ao Tribunal de Contas competente.*

**Resposta:** Essa Comissão, para maior esclarecimento quanto ao quesito de comprovação da rede credenciada, há previsão no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, em seu CAPÍTULO X – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES, prevendo que, encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação da licitante vencedora. Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, dos documentos relativos à habilitação, solicitados no Capítulo XII do Edital e a Proposta Comercial, com os valores oferecidos a etapa de lances conforme Capítulo XI do Edital. Sendo assim, informamos que a licitante vencedora necessita possuir os devidos requisitos para participar do certame, sendo que sua documentação deverá ser entregue até o prazo mencionado acima. Ademais, solicitamos observar os demais itens constantes no Edital, reforçando que no anexo XI – PROPOSTA COMERCIAL, a empresa declara, outrossim, sob as penalidades legais, que tem pleno conhecimento de todas as regras constantes do Edital e seus Anexos, relacionadas ao objeto e sua execução; bem como conhece as condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; e, ainda, que o serviço ora ofertado atende plenamente a todas as exigências descritas no Anexo I do Edital do certame.

**2.)** Esta Comissão encaminhará a resposta à empresa e publicará no site da Fundação a presente ata.

\_\_\_\_\_ (**Louise Adeline Carvalho Cândido**, Pregoeira), dou fé e lavro  
apresente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim.